



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Nº 17

Rub. RR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto, instituída pela Portaria nº. 09/2017 de 04 de abril de 2017 apresenta Justificativa para a prestação de serviços de pessoal na confecção, execução e informação da GFIP, SEFIP, GPS, DIRF, imposto de renda, folha de pagamento em geral, junto aos funcionários desta Casa Legislativa, para atender as necessidades desta Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade dos serviços de pessoal na confecção, execução e informações da GFIP, SEFIP, GPS, DIRF, imposto de renda, folha de pagamento em geral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tobias Barreto;

Considerando que os serviços de pessoal na confecção, execução e informação da GFIP, SEFIP, GPS, DIRF, imposto de renda, folha de pagamento em geral, destinam-se as informações mensais dos Serviços e Servidores da Câmara Municipal;

Considerando que os serviços de pessoal na confecção, execução e informação da GFIP, SEFIP, GPS, DIRF, imposto de renda, folha de pagamento em geral, com relatórios mensais, não se referem a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Senhora **Maria Sirlei Araújo dos Reis** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela o que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para serviços de pessoal na confecção, execução e informação da GFIP, SEFIP, GPS, DIRF, imposto de renda, folha de pagamento em geral com relatório mensais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tobias Barreto e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais prestadores de serviços (pessoa física) e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos*

Nº 18Rub. ERD

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26., é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) Prestadores de Serviços (Pessoa Física) e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a Senhora **Maria Sirlei Araújo dos Reis** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o seguinte valor: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) para a prestação de serviços de pessoal na confecção, execução e informação da GFIP, SEFIP, GPS, DIRF, imposto de renda, folha de pagamento em geral, com relatório mensais, com prazo de vigência a partir da assinatura do Contrato até 31(trinta e um) de dezembro de 2018(dois mil e dezoite).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 05004 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
- Ação: 2008 - Administração da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.36.99.00 - Demais Serv. de Terceiros - Pessoa Física.
- Fonte de Recurso: 1001

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para apreciação e posterior ratificação.

Tobias Barreto (SE), 02 de janeiro de 2018

Erica Rodrigues do Nascimento
Presidente

Roniere Gonçalves Goes
Secretário

Darlan Nunes da Silva
Membro

Ratifico. Publique-se

Em, 02/01/2018.

Luiz Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal